



Proposição: PRES - Projeto de Resolução
Número: 000005/2021
Processo: 9047-00 2021

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho, Aparecida de Oliveira Pinto, Marlon Siqueira Rodrigues Martins - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Resolução de nº 05/2021, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Antônio Santos de Aguiar, Nilton Aparecido Militão, José Márcio Lopes Guedes e Aparecido Reis Miguel Oliveira, que "Autoriza a celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a Câmara Municipal de Paiva-MG"

Conforme consta na justificativa da proposição, o Acordo de Cooperação aqui proposto foi uma solicitação da Câmara Municipal de Paiva - MG, em razão da impossibilidade técnica de análise jurídica por parte daquela Casa Legislativa, em matérias de grande relevância em tramitação, considerando que o trâmite de contratação de assessoramento jurídico ainda não foi finalizado.

Nota-se que de acordo com os autores da proposição, o Acordo de Cooperação se dará como apoio técnico, sem dispêndio de recursos ou transferências entre os partícipes e as obrigações aqui assumidas não prejudicam a rotina de trabalho da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Pois bem, reconhecemos a relevância da realização de acordos como o pretendido na presente proposição, contudo, gostaríamos de ressaltar que, como bem colocado pelos autores na justificativa, a Câmara Municipal de Juiz de Fora é referência em estrutura e qualificação de serviços para a região e que existem vários municípios próximos à Juiz de Fora que possuem realidade semelhante à Câmara Municipal de Paiva, o que poderá ocasionar solicitações semelhantes, sobrecarregando assim o bom andamento de nossas atividades internas.

O fato mencionado no parágrafo anterior, apesar de não inviabilizar o prosseguimento da parceria com o Município de Paiva - MG, requer uma análise especial, no sentido de não gerarmos insatisfações ou situações delicadas perante outros municípios e, igualmente, não prejudicar a atividade desenvolvida em Juiz de Fora.

De outro lado, conforme manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, externado no parecer nº 117/2021, no presente projeto de resolução estão presentes a competência legiferante do Município e a iniciativa concorrente acerca da matéria, sendo, portanto, legal e constitucional.

Ante o exposto, concluímos que o projeto de resolução é constitucional e legal, devendo ser observada a ressalva acima mencionada.

Palácio Barbosa Lima, 28 de junho de 2021.



Luiz Otávio Fernandes Coelho

Vereador Parda - PSL

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins ad hoc
Vereador Marlon Siqueira -
Progressistas

Aparecida de Oliveira Pinto

Vereadora Cida Oliveira - PT



Assinado via intranet